



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURE

### LICITAÇÕES

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DE MANEIRA PRESENCIAL, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. MINUTA DE CONTRATO. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.**

**01.** Trata-se de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, que tem por objeto a SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DE MANEIRA PRESENCIAL, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, nos termos da demanda oriunda da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme as especificações constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

**02.** Conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, concluída a fase preparatória desta contratação, os autos vieram conclusos a esta Assessoria Técnica Jurídica para a realização do controle prévio de legalidade, o que passamos a fazê-lo nos seguintes termos:

**03.** Inicialmente, percebe-se que o presente processo fora deflagrado a partir do competente documento de formalização da demanda, oriundo da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, oportunidade em que fora apontada a sua necessidade, bem como a justificativa para a realização da presente contratação pública.

**04.** O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, apresenta todos os elementos previstos no art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, obrigatórios e facultativos, instrumento este que apontou para a



A autenticidade pode ser verificada em:  
<http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25211057601 e Código Autenticação: b795cb6c



realização de credenciamento como sendo a melhor solução para o atendimento da necessidade da Secretaria demandante;

**05.** Com relação ao Termo de Referência, é de ser ressaltado que o mesmo já foi analisado por esta Assessoria Técnica através do <https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>, oportunidade em que foram apontados sugestões de alteração e/ou acréscimo. De todo modo, cabe destacar que foram atendidos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, c/c as informações apontadas no art. 40, §1º, dispositivos estes da Lei nº 14.133/2021.

**06.** Dentre as sugestões apontadas por esta Assessoria Técnica Jurídica, podemos destacar o acréscimo dos seguintes requisitos de contratação à cláusula quinta do Termo de Referência:

- O artista/banda deverá estar pronta a postos no local determinado para a sua apresentação no dia e horário designado no contrato.
- O local de realização do show artístico poderá ser na zona urbana ou rural do município de Tenente Laurentino Cruz/RN.
- Para as apresentações dos shows musicais de acordo com o escopo do evento, os figurinos, instrumentos, equipamentos relativos ao show, será por conta dos credenciados.
- A contratada fica responsável por quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, tais como: deslocamento, hospedagem, cachê dos artistas e músicos, alimentação. Não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais;
- A contratada deverá comprovar contrato de representação exclusiva firmado com o artista do objeto deste Termo, no ato da apresentação da proposta, se for o caso.
- Os instrumentos musicais e equipamentos utilizados pela banda são de responsabilidade da Contratada;
- A contratada é responsável por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.
- A contratada se responsabiliza por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

**07.** Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da

A autenticidade pode ser verificada em: <http://pmtenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25211057601 e Código Autenticação: b795cb6c



proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; assim como seus Anexos.

08. Quanto a análise da Minuta do Termo de Credenciamento, atestamos pela legalidade do instrumento já que eles se encontram perfeitamente formulados sob à luz do artigo 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

09. Importante mencionarmos ainda que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 78, inciso I menciona a possibilidade de credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, senão vejamos:

**Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:**

**I - credenciamento;**

10. Além disso, a presente hipótese de credenciamento encontra guarida no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação**

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

11. Chamo atenção ainda que, na forma do art. 79, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, editais de credenciamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

12. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538): **“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”**

A autenticidade pode ser verificada em:  
<http://pntenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25211057601 e Código Autenticação: b795cb6c



**13.** É de ser ressaltado ainda que, após seleção dos artistas, a contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, que assim nos ensina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**14.** Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade do CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, DE MANEIRA PRESENCIAL, DURANTE OS EVENTOS E PROJETOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme as especificações constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

É o nosso posicionamento técnico jurídico, obrigatório e não vinculante.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 11 de fevereiro de 2025.

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico.

Documento assinado eletronicamente por Caio Túlio Dantas Bezerra, CPF 026.XXX.XXX-41 em 11/02/2025.



A autenticidade pode ser verificada em: <http://pntenentelaurentino.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25211057601 e Código Autenticação: b795cb6c

